

*Reprova*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Proj. de Lei nº 011/2025

04 Votos a Favor 05 Votos Contra

01 Abstenção

Sala das Sessões 02.09.2025

Presidente

Vice Presidente

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

Autoriza a realização da coleta seletiva e a venda do produto do lixo reciclado na Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Município por intermédio de credenciamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA** autorizado a vender o produto da coleta seletiva e do lixo reciclado oriundo da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Município por intermédio de credenciamento e/ou outra modalidade correspondente, bem como autorizar a realização da Coleta Seletiva pela respectiva entidade.

**Art. 2º.** A organização e o serviço da coleta seletiva e a separação de materiais será realizada pelos funcionários do Município, em especial, internamente na Usina de Triagem e Compostagem (UTC).

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, poderá revogar o futuro credenciamento para venda do material de que trata a presente Lei, caso a Administração Municipal venha a terceirizar o sistema de coleta de lixo municipal.

**Art. 4º.** Na execução da coleta seletiva e na retirada do produto da reciclagem do lixo, deverá ser obedecida as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mormente aquelas relativas ao horário e à segurança.

**Art. 5º.** Para facilitar os trabalhos de reciclagem, deverá ser realizada divulgação, junto à população, de campanhas educativas de separação do lixo.

**Art. 6º.** O credenciamento de que trata esta Lei deverá utilizar como parâmetros para a venda do produto do lixo reciclado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

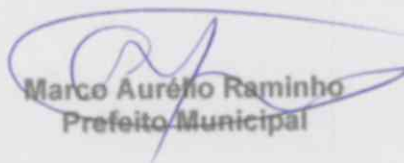
Rua Padre João Coutinho, 121

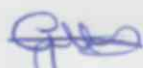
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

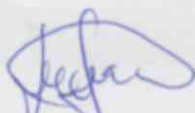
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

---

Santo Antônio do Grama, 14 de julho de 2025.

  
Marco Aurélio Raminho  
Prefeito Municipal









## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Santo Antônio do Grama a realizar a coleta seletiva e a venda do material reciclável oriundo da Usina de Triagem e Compostagem (UTC), por meio de credenciamento ou outra modalidade compatível, conforme previsto na legislação vigente.

A proposta visa, prioritariamente, garantir uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, ao mesmo tempo em que permite a geração de receita pública, com a comercialização dos materiais recicláveis, em conformidade com os princípios da eficiência e da sustentabilidade ambiental.

Além disso, ao organizar e regulamentar a atuação da coleta seletiva e da separação de materiais recicláveis, a iniciativa propicia melhor aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a inclusão de boas práticas ambientais na rotina da administração pública e da comunidade local.

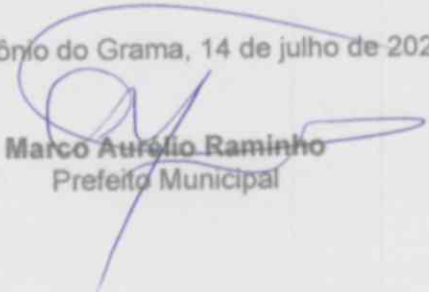
A previsão de credenciamento de entidades interessadas na aquisição dos materiais reciclados busca assegurar a transparência e impessoalidade do processo, utilizando como referência os parâmetros de mercado, conforme estabelecido pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O projeto também considera a possibilidade de futura terceirização do serviço de coleta de lixo municipal, garantindo, assim, a flexibilidade necessária à administração para readequar os meios de execução dos serviços públicos, sempre em consonância com o interesse público.

Por fim, a proposta contempla medidas de educação ambiental e sensibilização da população, indispensáveis para a efetividade da coleta seletiva e o fortalecimento da responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida que fortalece a política ambiental, promove o desenvolvimento sustentável e assegura maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos do Município.

Santo Antônio do Grama, 14 de julho de 2025.

  
Marco Aurélio Raminho  
Prefeito Municipal

